

CONTRATO DE COMPROMISSO DE PLANTIO - EU0502

Pelo presente contrato de compromisso de plantio de essências florestais que entre si fazem de um lado o **ASSOCIAÇÃO ECOAR FLORESTAL**, estabelecido no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Coriolano, 28 - VI. Romana, devidamente cadastrada junto ao CGC/MF sob nº01.138.492/00 01-49, executora do Programa Fomento Florestal nesta região do Estado de São Paulo devidamente reconhecida, aprovada e credenciada pelo **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS - DEPRN**, conforme credencial nº 72.144/96 expedida pela Equipe Técnica de São Paulo, neste ato representada pelos seus secretários executivos Rodrigo Antônio Braga de Moraes Victor, RG 23.996.970-4, CPF 154127608-64, brasileiro, solteiro, engenheiro florestal, residente no município de São Paulo, estado de São Paulo, à rua Pedro, e/ou João Carlos Seiki Nagamura, RG. 17.952.415, CPF 133.584.688-36, brasileiro, solteiro, engenheiro florestal, residente no município de São Paulo, estado de São Paulo, à rua Camilo, 1000; a qual será, doravante chamada simplesmente de **EXECUTORA** e outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXX RG. 000000 CPF. 000000000, residente no município de XXXXXX, Estado de São Paulo, à R. XXXXXX, 000; que declara ser senhor e legítimo possuidor da propriedade agrícola denominada xxxxxxxx localizada no município de xxxxxxx Estado de São Paulo, melhor descrita, caracterizada e identificada no projeto adiante mencionado, o qual será chamado doravante, simplesmente de **PARTICIPANTE**, têm, entre si, justos e contratados o que mutuamente acordaram e acertam que é o constante deste instrumento e do **PROJETO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO**, embora feitos apartadamente, fica fazendo parte integrante deste contrato, e vão igualmente assinados e rubricados pelas partes contratantes, levando o mesmo número deste contrato, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1- O PARTICIPANTE, legítimo proprietário do imóvel acima identificado, reservará e destinará área delimitada, caracterizada no projeto que fica fazendo parte integrante deste, para a implantação do projeto, pelo tempo necessário, até a plena colheita a ser determinada em comum acordo com a **EXECUTORA**.

CLÁUSULA 2 - A EXECUTORA fornecerá ao **PARTICIPANTE** as mudas necessárias ao plantio previsto no projeto, reservado um adicional de até 10% para cobertura de eventuais falhas. A executora fornecerá também os insumos àqueles proprietários que comprovadamente não tiverem condições de arcar com estes.

CLÁUSULA 3- O PARTICIPANTE deverá seguir criteriosamente as instruções contidas no projeto de implantação, seguindo todas as fases corretamente, zelar e proteger o povoamento contra a ação do fogo, de terceiros, bem como controlar corretamente as principais pragas.

Parágrafo Único: O PARTICIPANTE se compromete a não explorar o povoamento florestal antes da idade de 05 (cinco) anos da data de sua implantação.

CLÁUSULA 4- A EXECUTORA fornecerá, além do projeto e o previsto na **cláusula 2**, a assistência técnica necessária desde o plantio até o desenvolvimento final do povoamento florestal.

CLÁUSULA 5 - O PARTICIPANTE alocará a mão de obra necessária à execução das operações previstas no projeto.

CLÁUSULA 6 - O resultado financeiro aferido na época da plena colheita pertencerá à única e exclusivamente ao **PARTICIPANTE**, que dele fará o uso que melhor lhe aprouver, sem qualquer vínculo com a **EXECUTORA**, ou qualquer outra entidade ou mesmo com os investidores de Reposição Florestal.

CLÁUSULA 7 - No caso de rescisão do presente contrato até o plantio por parte do **PARTICIPANTE**, sem justo motivo, o mesmo deverá efetuar restituição do valor do investimento equivalente ao despendido pela **EXECUTORA**, em trabalhos técnicos, administrativos e destinados a cobrir o contrato.

CLÁUSULA 8 - À EXECUTORA é reservado o direito de liberar as mudas destinadas especificamente ao **PARTICIPANTE**, dentro de seu cronograma de produção, no ano agrícola, e dentro do padrão estabelecido a critério do técnico da Executora responsável pelos projetos.

CLÁUSULA 9 - À EXECUTORA é reservado o direito de proceder vistorias e inspeções, mediante notificação prévia, sempre que julgar tecnicamente necessárias, durante todas as fases de desenvolvimento do projeto, tendo plena liberdade de acesso, assim como poderá substabelecer esse direito a outros órgãos envolvidos no Programa.

CLÁUSULA 10 - No caso de venda ou transferência do imóvel ficam automaticamente transferidos aos sucessores todos os direitos e obrigações deste instrumento, obrigando-se o **PARTICIPANTE** a dar-lhes total conhecimento.

CLÁUSULA 11 - No caso do não cumprimento pelo **PARTICIPANTE** das operações das etapas determinadas no projeto, por desleixo ou improbidade de aplicações e manutenção, o **PARTICIPANTE** obriga-se a efetuar restituição do valor do investimento despendido pela **EXECUTORA** em trabalhos técnicos, administrativos e mudas destinadas a cobrir este contrato.

Parágrafo Único: fica estipulado o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por árvore perdida pelo não cumprimento, pelo participante, do disposto na cláusula acima.

CLÁUSULA 12 - No caso de inviabilização da meta final do projeto por razões diversas, que não tenham culpa nem a **EXECUTORA** nem o **PARTICIPANTE**, tais como adventos extraordinários e incontroláveis, os prejuízos serão absorvidos na medida em que couber a cada um no presente contrato podendo ser renegociado novo projeto.

CLÁUSULA 13 - Para dirimir quaisquer divergências neste contrato entre **EXECUTORA** e **PARTICIPANTE** ou seus sucessores, fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa e irreversível de qualquer outro, por mais privilegiado que pareça ser. As partes interessadas firmam o presente em duas vias na presença de duas testemunhas.

São Paulo, de de .

XXXXXXXXXX
Produtor rural

João Carlos Seiki Nagamura
Associação ECOAR Florestal

Testemunha
Nome:
RG.:

Testemunha
Nome:
RG: